



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 11/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, sediada a Avenidas das Figueiras, nº 1.835, centro, inscrita no CNPJ nº 00.814.571/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ELBIO ROBERTO VOKWEIS**, portador do CPF nº 626.980.951-72, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D.C ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.594.569/0001-30, com sede na Rua das Mangeronas nº 123 Jardim Paraíso, neste ato representada por **DAIANE CORREA**, brasileiro(a), empresário (a), inscrito no CPF nº 817.657.110-53, infra-assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1.993, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração e atualização do PGR - Programa de Saúde e Segurança do Trabalho; LTIP – Laudos de Enquadramento de Insalubridade e Periculosidade; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, bem como, emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1.993 (Art. 55), bem como as cláusulas deste instrumento, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 Integram este Contrato os anexos decorrentes na Dispensa de Licitação nº 004/2022, a proposta de preços escritas, de cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993.

3.2 Como condição para emissão de Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

3.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Mato Grosso – TCE/MT, no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I- prestar serviços com pontualidade, rigorosamente dentro do prazo estabelecido neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

II – responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer exigências legais inerentes a este instrumento.

III – responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

IV – executar os serviços utilizando para isso mão de obra idônea, tecnicamente capacitada e identificada.

V – possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços.

VI – executar os serviços de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho do Ministério do Trabalho.

VII – responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, no tocante aos colaboradores da CONTRATADA.

VIII – dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

IX – prestar esclarecimentos que forem solicitadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

X – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, transporte e outras que porventura venham a ser criadas.

XI – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATADA.

XII – desfazer e refazer serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentarem erros de elaboração.

XIII – submeter-se as normas da CONTRATANTE, quanto ao comportamento, descrição e urbanidade de seus empregados.

XIV – não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

XV – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

4.2 DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

I – todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da CONTRATANTE e, em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá se utilizar deles, sob qualquer pretexto.

II – as partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II – notificar, por escrito, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços.

III – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

IV – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital.

V – proporcionar a CONTRATADA as facilidades de acesso a todos os locais para levantamento de informações e riscos ambientais, bem como a prestação de todas as informações necessárias em tempo hábil, com prazo definido entre as partes para a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

VI – fazer cumprir com seus servidores as ações corretivas e preventivas relacionadas ao atendimento do SST (Normas Regulamentadoras).

VII – aplicar a CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

VIII – notificar, por escrito, a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.

CLAUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECITADOS

6.1 QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e atualização do LTCAT e LTIP	01	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
2	Elaboração e atualização do PGR e PCMSO	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
3	Assessoria e envio mensal dos eventos do SST ao e-Social	12 meses	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00
				R\$16.890,00

6.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços decorrentes da presente contratação serão prestados da seguinte forma:

I - Elaboraões de Laudos e respectivas atualizaões

a) Programa de Gerenciamento de Riscos para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério da Saúde do Trabalho, e conter, no mínimo a seguinte estrutura:

I - planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

II – estratégia e metodologia de ação;

III – forma de registro, manutenção e divulgação de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- IV – estratégia e metodologia de ação;
- V – periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- VI – antecipação;
- VII – reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- VIII- adoção de equipamentos de proteção individual – EPI apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medias de proteção coletiva, ou, quando essas não forem suficientes, ou, se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda, em caráter complementar e/ou emergencial, conforme 9.3.5.4 da NR 09. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, de acordo com cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a norma reguladora citada, deverá ser indicada as adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados.
- IX – estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle;
- X – avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- XI – definição das medidas de controle;
- XII – cronograma de ação.

Parágrafo único. O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com, pelo menos, 01 (um) ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “*in loco*” às instalações.

- b) LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade: estudo que avalia se os colaboradores estão expostos a algum agente físico, químico ou biológico capaz de causar danos a saúde, baseado nos limites de tolerância expostos na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Avaliar também se os funcionários da Câmara Municipal de Sinop estão expostos ou acessam alguma área de risco, conforme as Normas Regulamentadoras 16, 19 e 20 e o Decreto nº 93.412/86 do MTE.

II - Elaborações dos Programas e respectivas atualizações

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é o programa de gestão de saúde do trabalhador, cujo objetivo é o de garantir a preservação da saúde e integridade do trabalhador com destaque para a interação com o PPRA para antecipação das doenças que possam surgir pela exposição aos agentes de riscos ambientais e o diagnóstico precoce das doenças ocupacionais.
- b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos a ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho. O programa deve



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

contemplar ou integrar com planos e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. O Programa de Gerenciamento de Riscos precisa:

- I - identificar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- II - identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- III - avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível do risco;
- IV - classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- V - implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade;
- VI - acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

b1) Para tanto, o levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- I - antes do início do funcionamento do estabelecimento ou de novas instalações;
- II - nas atividades existentes;
- III - nas mudanças e introduções de novos processos ou atividades de trabalho.

b2) Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a CONTRATADA deverá indicar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes. Ao critério da CONTRATADA, a etapa de levantamento preliminar de perigos deve estar contemplada na etapa de identificação de perigos. Nessa etapa deverão ser incluídos:

- I - descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos saúde;
- II - identificação das fontes ou circunstâncias;
- III - identificação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

b3) Para elaboração dos documentos acima mencionados a empresa deverá disponibilizar um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe para realizar o levantamento de informações de todos os ambientes de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

III - Assessoria e envio mensal dos eventos do SST ao e-Social

- a) A CONTRATADA deverá dispor de Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST, online, podendo ser de desenvolvimento próprio ou não, para alimentação e gestão de informações de SST, com emissão de arquivo em formato ".xml" para envios ao e-Social, conforme exigências de prazos definidos.
- b) A CONTRATADA deverá realizar a gestão de informações de SST em Sistema de Gestão Informatizada de SST fornecendo as informações de segurança do trabalho como riscos ambientais, resultados das avaliações ambientais, entre outras informações exigidas pelo e-social em relação à segurança e saúde do trabalho.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE perfil de acesso geral ao Sistema de Gestão Informatizada Online que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE para alimentação e atualização de informações de estrutura (unidade, setor, cargo e funcionários), sempre que houver mudanças, consulta de informações com perfil personalizado, protegendo as informações de pessoas e de sigilo profissional.
- d) A CONTRATANTE terá ao seu dispor *backup* (cópia) de todos os dados inseridos no sistema utilizado de SST da CONTRATADA, a fim de gerir e arquivar conforme necessidade.
- e) A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pelo envio de informações ao e-Social, devendo dispor de um servidor com responsabilidade para este fim.
- f) A CONTRATADA dará todo o suporte e treinamento necessário para operação do sistema informatizado ao servidor indicado pela CONTRATANTE para realizar as atividades de envio de dados ao e-Social.
- g) A CONTRATADA deverá, com dados fornecidos pela CONTRATANTE, inserir dados no Sistema Informatizado de SST, compondo a estrutura organizacional e, posteriormente, lançamento de informações de segurança do trabalho com os riscos ocupacionais identificados e resultados de mediações de agentes ambientais, bem como as informações de saúde ocupacional.
- h) A CONTRATADA, mediante avaliação dos ambientes de trabalho, deverá garantir a segurança nas informações levantadas, bem como a inserção das



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

informações verídicas dos cenários de trabalho, seguindo os preceitos legais de SST.

- i) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e suporte para utilização do Sistema Informatizado à CONTRATANTE.
- j) A CONTRATANTE após treinamento realizará a inserção das informações cadastrais, bem como, manterá atualizado a base de dados para envio das informações futuras ao e-Social.
- k) A CONTRATANTE deverá fornecer informações (dados) a CONTRATADA, a fim de, manter os dados de segurança e saúde do trabalho atualizados, conforme requisitos definidos na legislação vigente para o envio de informações do e-Social, quando em vigor.

6.2.2 Para confecção e atualização dos laudos LTCAT e LTIP, a empresa deverá emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme exigido pelo CRE/CAU, ou, sendo por profissional Médico do Trabalho, sem emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo exigido ainda, para ambos os profissionais, o registro junto aos conselhos de classe competentes, que define os efeitos legais quanto ao responsável pelo desenvolvimento dos serviços aqui contratados.

6.2.3 Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

6.2.4 Os serviços decorrentes desta contratação, bem como as respectivas entregas dos laudos deverão ser incluídos/entregues os prazos estipulados neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Sinop pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 16.890,00 (dezesesse mil, oitocentos e noventa reais), nas seguintes condições:

7.1.2 Na elaboração e atualização do LTCAT e LTIP o montante de R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais).

7.1.3 Na elaboração e atualização do PGR e PCMSO o montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

R

ajb



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.3 E 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) para assessoria e envio mensal dos eventos do SST e do e-Social.

7.1.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas, conforme segue:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal – CND – expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da CONTRATADA, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participar em licitações públicas;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.5 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes de sua efetiva liquidação.

7.1.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.7 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica, em até 05 (cinco) dias.

CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: elaborar, atualizar e coordenar.

9.1.1 O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

9.2 PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: elaborar, atualizar e coordenar.

9.2.1 O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

9.3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO: elaborar, atualizar e coordenar.

9.3.1 O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

9.3.2 Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de adicional ao valor do contrato.

9.4 LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade: elaborar, atualizar e coordenar.

9.4.1 O prazo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

9.5 ASSESSORIA E ENVIO MENSAL DOS EVENTOS DO SST AO E-SOCIAL: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do e-Social.

9.5.1 O prazo para atendimento deste serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA previstos para o exercício de 2022/2023, sob o Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Sinop – MT.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) a multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- g) resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização por escrito e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza seus efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sinop – MT, 25 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE

ELBIO ROBERTO VOLKWEIS
Presidente da Câmara Municipal de Sinop

CONTRATADA

DAIANE CORREA
REPRESENTANTE DA EMPRESA D. C. ASSESSORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS

Cristina
a) CRISTINA CORDEIRO LEITE
CPF/MF: 005.389.661-06

João Miguel de Matos Cabral
b) JOÃO MIGUEL DE MATOS CABRAL
CPF/MF: 505.994.101-91